


PROCESSO Nº : 13433/000.190/90-19  
ACORDÃO Nº : 106-7.773  
SESSÃO DE : 22 de janeiro de 1996  
RECURSO Nº : 89.766  
MATÉRIA : FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: DE 1988  
RECORRENTE : M. EROTILDES DE MELO  
RECORRIDA : DRF em Natal - RN  
**And**

**FINSOCIAL FATURAMENTO - DECORRÊNCIA** - A decisão do processo-matriz estende seus efeitos aos processos decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por M. EROTILDES DE MELO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Mário Albertino Nunes (relator) e José Carlos Guimarães. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques.

Sala das Sessões - DF, em 22 de janeiro de 1996

  
JOSÉ CARLOS GUIMARÃES  
PRESIDENTE

  
WILFRIDO AUGUSTO MARQUES  
REDATOR-DESIGNADO

FORMALIZADO EM: **09 JAN 1997**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: HENRIQUE ORLANDO MARCONI E MARIA NAZARETH REIS DE MORAIS. Ausentes os Conselheiros JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR e ADONIAS REIS SANTIAGO.

PROCESSO Nº : 13433/000.190/90-19  
ACÓRDÃO Nº : 106-7.773

RECURSO Nº 89.766

RECORRENTE: M. EROTILDES DE MELO.

## RELATÓRIO

M. EROTILDES DE MELO (FIRMA INDIVIDUAL), já qualificada por seu representante, recorre da decisão da DRF/Natal - RN, de que foi cientificada em 02/10/91 (fls. 27), através do recurso protocolado em 30/10/91 (fls. 29).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 06), relativo ao FINSOCIAL -FATURAMENTO Exercício 1988, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nº 13433'000.188/90-69).

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando olucro pela modalidade do lucro presumido.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 09/09/92, resultando por maioria de votos em dar provimento, conforme Acórdão nº 106-34.880, no qual fui vencido, tendo apresentado Declaração de voto.

4. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

PROCESSO Nº : 13433/000.190/90-19  
ACÓRDÃO Nº : 106-7.773

## VOTO VENCIDO

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator

Coerente com a Declaração de voto, que proferi no Acórdão nº 106-4.880, relativo ao processo-matriz, nego provimento ao recurso, pels motivos expostos na citada declaração.

Sala das Sessões-DF, 22 de janeiro de 1996



MÁRIO ALBERTINO NUNES

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 13433/000.190/90-19  
ACÓRDÃO Nº. : 89.766

**VOTO VENCEDOR**

Conselheiro Wilfrido Augusto Marques, Relator.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo o recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso por tempestivo e interposto na forma da lei, e, no mérito, dou-lhe provimento.

Sala das Sessões, DF 22 de janeiro de 1996.

  
Wilfrido Augusto Marques - Relator.

PROCESSO Nº : 13433/000.190/90-19  
ACÓRDÃO Nº : 106-7.773

## INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em **09 JAN 1997**

  
**Dimas Rodrigues de Oliveira**  
PRESIDENTE

Ciente em

**09 JAN 1997**

  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL